



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
Poder Executivo – Queluz  
Lei Municipal nº 1.242, de 18 de março de 2024.

---

---

Edição 166, Quarta 01 de outubro de 2025

**Editais e Licitação.**

Publicado e assinado por: JOSÉ CELSO BUENO  
Prefeito

# **HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

**CONTRATO: 124/2025**

**DISPENSA LICITAÇÃO: 90/2025**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz**

**Contratado: JOSÉ RODNEY GOMES DE MORAES ME**

**CNPJ: 08.360.056/0001-69**

**Objeto: Aquisição de camisetas personalizadas para os eventos da Diretoria de Esportes  
do município.**

**Valor: R\$ 17.450,00**

**Queluz, 30 de setembro de 2025**

**JOSÉ CELSO BUENO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE QUELUZ**

## **HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

**DISPENSA LICITAÇÃO: 93/2025**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz**

**Contratados:**

**CONTRATO: 121/2025 – EMPRESA: EMBLEMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS**

**AGRÍCOLAS LTDA**

**CNPJ: 53.890.588/0001-62**

**CONTRATO: 122/2025 – MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS**

**LTD**A

**CNPJ: 43.456.566/0001-35**

**CONTRATO: 123/2025 – SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

**CNPJ: 06.224.121/0001-01**

**Objeto: Aquisição de peças para revisão e manutenção da motoniveladora New Holland**

**RG140-b.**

**VALOR TOTAL: 14.845,80**

**Queluz, 30 de setembro de 2025**

**JOSÉ CELSO BUENO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE QUELUZ**

# **HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

**CONTRATO: 124/2025**

**DISPENSA LICITAÇÃO: 90/2025**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz**

**Contratado: JOSÉ RODNEY GOMES DE MORAES ME**

**CNPJ: 08.360.056/0001-69**

**Objeto: Aquisição de camisetas personalizadas para os eventos da Diretoria de Esportes  
do município.**

**Valor: R\$ 17.450,00**

**Queluz, 30 de setembro de 2025**

**JOSÉ CELSO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUELUZ**

## **HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

**DISPENSA LICITAÇÃO: 93/2025**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz**

**Contratados:**

**CONTRATO: 121/2025 – EMPRESA: EMBLEMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS**

**AGRÍCOLAS LTDA**

**CNPJ: 53.890.588/0001-62**

**CONTRATO: 122/2025 – MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS**

**LTD**A

**CNPJ: 43.456.566/0001-35**

**CONTRATO: 123/2025 – SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

**CNPJ: 06.224.121/0001-01**

**Objeto: Aquisição de peças para revisão e manutenção da motoniveladora New Holland**

**RG140-b.**

**VALOR TOTAL: 14.845,80**

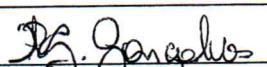
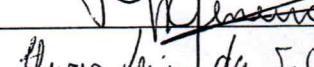
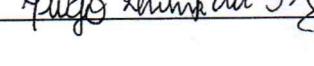
**Queluz, 30 de setembro de 2025**

**JOSÉ CELSO BUENO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE QUELUZ**

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE- QUELUZ/SP

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17h30, reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sítio à Rua Prefeito Antoninho França, Nº 98, centro, para assuntos pertinentes ao Conselho. A presidente do conselho, senhora Paola, cumprimentou a todos e deu início à reunião com a seguinte pauta: Leitura e aprovação do Regimento do CAE; Relatório de visita na Cozinha Piloto datado do dia 18 de agosto do presente ano; Elaboração do Calendário de visitas nas escolas; Apresentação do cardápio especial para o Projeto “Escola de Tempo Integral” na EM Professora Maria Mendes Guerra Pereira; participação do CAE na apresentação do PPA, no dia 28/08; Entrega de camisetas e crachás para os conselheiros; Novo Logo do CAE. A técnica da SME, senhora Cláudia Vinhas Barreto Guimarães, responsável pelos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação leu o Relatório da visita à Cozinha Piloto já citado acima. A presidente solicitou que ressalvasse no referido Relatório a necessidade de colocar exaustores no local de estoque dos alimentos, visto que por causa do calor, o açúcar derrete e os molhos de tomate se estragam. O relatório será refeito para atender a observação da senhora Paola, que todos que estavam na visita se lembraram do ocorrido. Em seguida o Relatório será encaminhado à secretaria municipal, anexado a um Ofício solicitando a colocação do forro em caráter de emergência e ainda a contratação de mais funcionários para melhor atender as demandas da Cozinha Piloto. Logo após, foi feita a leitura do novo **Regimento do CAE** que foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. A seguir a senhora Cláudia Vinhas fez a entrega das camisetas e crachás e observou que o novo logo que está nas camisetas passará a ser o oficial na documentação deste conselho. A senhora Paola aproveitou para agradecer a participação de alguns membros na apresentação do PPA e da importância da presença do CAE no evento e deixa registrado que dentre as 16 ações do Programa 0005 – Gestão Educacional, será criada uma ação de número 15 para manutenção e apoio aos Conselhos Municipais da Educação e o Programa 0006 – Alimentação e Nutrição, visa a garantir alimentação saudável aos alunos da rede de ensino. Nada mais havendo a tratar, encerrou- se a reunião e lavrou- se a ata que será lida e se aprovada, vai assinada pelos presentes. Queluz, 22 de setembro de 2025.

CONSELHEIROS	CPF	ASSINATURA
Paola Nogueira Guimarães Gonçalves	299.466.108-09	
Fabiany Aparecida Moreira Câmara	361.248.098-77	
Maria Aparecida de Paiva Ferreira	031.602.868-19	
Maria Lara Cardoso Araújo	471.858.248-26	
Natalia Cristina Ferreira	384.324.858-37	
Hugo Lenini da Silva Guerreiro	508.667.958-39	



# Regimento Interno

## Conselho de Alimentação Escolar

### Capítulo I

#### Da Função do Regimento

**Artigo 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar de Queluz, criado pela Lei Municipal 297/01, de 26 de abril de 2001, alterado pela Lei 1.251, de 04 de junho de 2024, e tem como finalidade, deliberar, fiscalizar e o assessorar Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### Capítulo II

#### Da Competência

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho da Alimentação Escolar - CAE:

- I - acompanhar e fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar, inclusive os recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
- II - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



- III -** acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;
- IV -** orientar a aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- V -** receber, analisar o relatório anual de gestão do PNAE e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com o parecer conclusivo, aprovando ou reprovando as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, nos termos da legislação vigente;
- VI -** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas na forma da Lei Federal 11.947/09, bem como da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- VII -** exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais desse armazenamento;
- VIII -** comunicar à Entidade Executora – EEx, quaisquer ocorrências com gêneros alimentícios tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para acompanhamento das devidas providências;
- IX -** apresentar informações e relatórios de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- X -** acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas escolas;
- XI -** comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público Federal e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE;
- XII -** elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução (CD/FNDE Nº 06/2020); e
- XIII -** elaborar o Plano de Ação do Ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx, antes do ano letivo.



## Capítulo III

### Da Organização do Colegiado

#### Seção I – Da Composição

**Artigo 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será constituído por sete (7) membros titulares e respectivos suplentes com a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II- 02 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos uma assembleia específica.

**§ 1º** - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria;

**§ 2º** - Fica vedada a indicação de Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar;

**§ 3º**- A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por Portaria do Prefeito para o prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, permitindo-se uma recondução consecutiva;

**§ 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

**§ 5º** - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo;

**§ 6º** - Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.



**Artigo 4º** - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - Mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- II - Por deliberação do segmento representado;
- III - Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida;
- IV - Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno.

**§ 1º** - O membro do Conselho perderá o mandato em caso de ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas, ocorridas em um ano de exercício, sendo declarada em reunião do Conselho devendo ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.

**§ 2º** - Os membros poderão apresentar justificativas das faltas desde que sejam formuladas por escrito e submetidas ao juízo discricionário do Conselho.

**§ 3º** - No caso de ocorrência de vaga de um membro titular, o suplente deverá completar o mandato do substituído.

## Capítulo IV

### Dos Órgãos do Conselho

**Artigo 5º** - São órgãos do Conselho:

- I - Plenário;
- II - Presidência.

**Artigo 6º** - Para garantir o seu funcionamento, o Conselho elegerá entre seus membros:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Secretário.



**Artigo 7º - São Funções do Presidente:**

- I - Convocar as reuniões do Conselho;
- II - Instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, as deliberações do Conselho;
- IV - Responder perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a sociedade local, pelas decisões do Conselho;
- V - Considerar licença aos membros do Conselho quando requerida formalmente;
- VI - Decidir sobre questões de ordem e desempenho, as demais funções inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Requerimento;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento.

**Parágrafo único:** O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

**Artigo 8º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos.**

**Artigo 9º - Compete ao Secretário:**

- I - Secretariar as reuniões, garantindo o registro dos debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II - Expedir as convocações para as reuniões e secretariá-las;
- III - Elaborar relatório das atividades do Conselho sempre que solicitado pela Presidência;
- IV - Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
- V - Manter sigilo dos assuntos constados em ata.

**Seção I**

**Do Plenário**

**Artigo 10 –** O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, por convocação do Presidente, deliberando com a maioria simples dos membros presentes.



**§ 1º** - As reuniões ordinárias serão mensais, sendo intercaladas com visitas nas escolas e Cozinha Piloto;

**§ 2º** - Fica suspensa a reunião ordinária no mês de janeiro;

**§ 3º** - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário convocadas através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros e pelo Prefeito;

**§ 4º** - As convocações para Assembleia Geral serão feitas aos conselheiros por e-mail, telefone, WhatsApp ou quaisquer meios eletrônicos;

**§ 5º** - As assembleias se instalarão em primeira convocação com no mínimo de cinquenta e um por cento (51%) dos votos totais dos conselheiros.

**Artigo 11** – Poderão ser convocados a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para esclarecimento das matérias abordadas.

**Artigo 12** – O CAE para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I- As prestações de contas apresentadas por este município;
- II- Requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III- Definições de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV- Matérias que lhe sejam enviadas pelo município;
- V- Proposição de alteração de seu regimento interno.

**Artigo 13** – Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I- Discussão e aprovação da ata de reunião anterior quando esta não foi feita no término da reunião, a qual deverá ser assinada por todos os presentes na mesma;
- II- Apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião conforme edital de convocação;



- III- Apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidos na reunião, depois que finalizar ordem do dia obedecendo a ordem de inscrição;
- IV- Encerrada a discussão das matérias as mesmas serão submetidas a votação com base no voto da maioria simples dos conselheiros presentes;
- V- O CAE poderá estabelecer ações em conjunto com outros conselhos.

## Capítulo IV

### Das Sanções

**Artigo 14** – O não cumprimento deste Regimento por parte de qualquer um dos membros do Conselho, acarretará nas seguintes sanções, de acordo com a decisão do Plenário:

- I - Advertência verbal;
- II - Ou Advertência escrita;
- III - Ou Proibição de acesso a qualquer documento do Conselho;
- IV - Ou Suspensão do mandato, por prazo definido pelo Plenário do Conselho.

**Parágrafo único:** em caso de reincidência da infração, o Conselheiro poderá perder o mandato.

## Capítulo V

### Das Disposições Finais

**Artigo 15** – As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento, serão resolvidas pelo Plenário.



**Artigo 16** – O presente Regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos metade mais um dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos essenciais;

**Artigo 17** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Artigo 18** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Queluz (SP), 22 de setembro de 2025.

**Paola Nogueira Guimarães Gonçalves**  
Presidente do CAE/Queluz/SP  
GESTÃO 2025/2029